



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração Predial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1439525

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

As principais edificações que sediam o Tribunal Regional Federal da 6^a Região e a Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nesta capital, os edifícios Antônio Fernando Pinheiro - AFP; Euclides Reis Aguiar - ERA e Oscar Dias Corrêa - ODC contam com 4 (quatro) elevadores cada, totalizando 12 elevadores, cuja instalação ocorreu no início da década de 1990, e foram posteriormente parcialmente modernizados em 2021 (AFP) e 2023 (ERA e ODC), por isso, a tecnologia utilizada em suas construções e instalações está ultrapassada. Os equipamentos são de corrente alternada e, devido ao longo período de uso contínuo dos equipamentos, não se pode mais garantir sua perfeita funcionalidade. A tecnologia utilizada pelos elevadores torna difícil sua reforma para obtenção de controle de tráfego vertical, sinalização digital e sonora, controle de chamadas, controle de cargas na cabina. Faz-se necessária a troca de toda a parte elétrica do quadro de comando, das casas de máquinas, das portas de pavimento, e das cabinas, dos cabos de manobra, dos limites, do operador e dos painéis da porta, além da necessidade da adaptação para utilização de PNE, de recuperação visual e de sinalização dos andares.

No decorrer do ano de 2024 ocorreram dois acidentes envolvendo um elevador do Ed. AFP e um elevador do Ed. ODC, corroborando a necessidade de intervenções mais aprofundadas nos equipamentos.

Diante disso, a Administração determinou a contratação de consultoria técnica especializada para realizar inspeções nos 12 (doze) elevadores e elaborar documentação técnica visando a contratação de modernização ou reparos necessários nos elevadores e suporte técnico durante o processo licitatório. A contratação da consultoria técnica tramitou nos autos do PAe/SEI (0016231-18.2024.4.06.8000), tendo sido contratado a empresa VTC Consultoria em Transporte Vertical Ltda., a qual apresentou as Especificações Técnicas para substituição dos elevadores, consubstanciadas nos documentos: Anexo I – Especificação Técnica Elevadores Edifício Antônio Fernando Pinheiro -AFP (1401012), Anexo II – Especificação Técnica - Elevadores Edifício Euclides Reis Aguiar - ERA (1401026) e Anexo III - Elevadores Edifício Oscar Dias Corrêa - ODC (1401047).

Assim, restou caracterizada a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução da substituição apontada, garantindo a modernização integral, técnica e estética dos 12 (doze) elevadores, incluindo o fornecimento global de peças, com manutenção preventiva e corretiva, conforme as especificações apresentadas pela VTC Consultoria em Transporte Vertical Ltda., e que deverão compor o Termo de Referência subsequente a este Estudo Técnico Preliminar.

A substituição dos elevadores proposta é medida essencial para garantir a segurança e a integridade dos elevadores, assegurando a continuidade das atividades da Justiça Federal, especialmente a prestação jurisdicional.

Ademais, o funcionamento adequado dos elevadores garante o acesso a todos os cidadãos - pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e pessoas com deficiência possam acessar todos os andares do prédio. Atende à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e às normas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050), que exigem que espaços públicos sejam acessíveis a todos.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N. 668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF.

Objetivo estratégico: Garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do TRF6 e da SSJBH.

Indicador: Satisfação dos usuários com a estrutura física do TRF6 e da SSJBH.

Meta: Alcançar nota média de 70%, ano a ano, até 2026.

Iniciativa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição dos 12 (doze) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, em regime de empreitada por preço global, incluindo manutenção preventiva e corretiva, garantia e assistência técnica.

III - Requisitos da contratação

Sustentabilidade

3.1 Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º, inciso XII, que trata da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação deverá atender aos seguintes critérios e exigências de sustentabilidade ambiental, com base no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do CJF e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1 Recolhimento e descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado: A Contratada deverá realizar a coleta, manuseio e destinação adequada do óleo lubrificante utilizado nas manutenções, bem como de seus resíduos e embalagens, observando os seguintes procedimentos:

3.1.2 Recolher os óleos usados ou contaminados de forma segura, utilizando recipientes adequados e resistentes a vazamentos, armazenados em local apropriado, a fim de evitar contaminações ambientais;

3.1.3 Evitar a mistura dos óleos com substâncias como combustíveis, solventes, produtos químicos ou água, de forma a garantir sua reciclagem;

3.1.4 Destinar o material exclusivamente a ponto de coleta ou coletor autorizado, mediante:

3.1.5 Apresentação de autorizações do órgão ambiental competente e da agência reguladora do setor de petróleo;

3.1.6 Emissão e apresentação do Certificado de Coleta, sempre que solicitado.

3.1.7 Descarte de componentes substituídos: A Contratada será responsável, sem ônus adicional para o Contratante, pelo descarte ambientalmente correto de: peças, acessórios, equipamentos, combustíveis, e baterias (observada a Resolução CONAMA nº 401/2008, com alterações da Resolução nº 424/2010), em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

3.1.8 Gestão de resíduos decorrentes da execução contratual: Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a destinação final adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo: materiais consumíveis, peças substituídas, e embalagens e outros resíduos correlatos.

3.1.9 Normas e regulamentações complementares: A Contratada deverá observar, no que couber, a seguinte legislação e normatização aplicável à sustentabilidade ambiental em

contratações públicas:

- a) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 – critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, serviços e obras;
- b) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Normas INMETRO e ISO 14000 – sistemas de gestão ambiental;
- d) Lei nº 9.605/1998 – sanções penais e administrativas por danos ambientais;
- e) Decreto nº 2.783/1998 – proibição de aquisição de produtos com Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO);
- f) Decreto nº 6.514/2008 – infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;
- g) Decreto nº 6.686/2008 – complementação ao Decreto nº 6.514/2008;
- h) Decreto nº 10.936/2022 – regulamentação da Lei nº 12.305/2010;
- i) Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações – gestão de resíduos da construção civil;
- j) NBR 15112 – diretrizes para áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Subcontratação

3.2. A subcontratação será permitida, após aceitação da Fiscalização, precedida de pedido formal acompanhado da documentação da empresa a ser subcontratada, somente para a execução dos seguintes serviços:

3.2.1. Realização de obras complementares e de instalações elétricas para substituição dos painéis de operação e comando dos elevadores;

3.2.2. Execução de obras civis, tais como demolições, abertura de rasgos em pisos e paredes, assentamento de cerâmica no piso, reforço estrutural, montagem e desmontagem de forro de gesso ou metálico, retirada de entulho, desvio de elementos de outras instalações, retirada de equipamentos desativados e serviços afins.

3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

3.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

3.10.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

3.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.11.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.11.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

3.11.4. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

3.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuado em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

3.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

3.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

3.15.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

3.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

3.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e pra com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

3.17. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

3.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

3.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

3.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

3.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.23.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra

até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

3.23.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

3.23.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

3.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

3.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratada.

3.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

3.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h:00min às 18h:00min.

3.27.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo ser agendado com a Seção de Administração Predial – SEADI pelos telefones: (31) 3501-1571 e 3501-1369 ou pelo e-mail: seadi.mg@trf6.jus.br.

3.27.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições necessárias para a prestação do serviço e peculiaridades da contratação, conforme Anexo V - Declaração de vistoria e renúncia (1246295).

3.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Normas Técnicas

4. Deverá atender normas de segurança do trabalho e de equipamentos vigentes e outras que venham a surgir durante a execução do contrato ;

4.1.Em especial deverá atender a **NR35**:

- a) garantir a implementação das medidas de prevenção estabelecidas nesta NR;
- b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
- c) elaborar procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- d) disponibilizar, através dos meios de comunicação da organização e de fácil acesso ao trabalhador, instruções de segurança contempladas na AR, PT e procedimentos operacionais a todos os integrantes da equipe de trabalho;
- e) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- f) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma pelas organizações prestadoras de serviços;
- g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de prevenção definidas nesta NR;
- h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura; e
- j) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta NR, por período mínimo de 5 (cinco) anos, exceto se houver disposição específica em outra Norma Regulamentadora.

4.2 Norma ABNT NBR 16083: trata especificamente das diretrizes para manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos, incluindo procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

4.3 ABNT NBR NM 207, 313 e ABNT NBR 15597 de 2010 e 16083/16042 de 2012: normas que estabelecem requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores.

4.3.1 - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas:

- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;
- ABNT NBR ISO 4309:2022 - Equipamentos de movimentação de carga - Cabos de aço - Cuidados e manutenção, inspeção e descarte;
- ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5462:1994 - Confiabilidade e mantinabilidade;
- NR 06 - que trata dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 10 - que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR11 - que trata de Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR12 - que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR23 - que trata da Proteção Contra Incêndios;
- NR35 - que trata do Trabalho em altura.

4.4 Responsabilidade Técnica: a empresa deverá apresentar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT/MG - ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/MG, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do serviço contratado assinado pelo responsável técnico.

4.5 Laudo Técnico: é obrigatório elaborar relatório técnico detalhado após a inspeção inicial e ao final das manutenções corretivas importantes.

4.6 Licenciamento e Regularização: a empresa deve estar autorizada pelos órgãos municipais ou estaduais responsáveis por fiscalização de elevadores.

4.7 Pessoal Qualificado: os profissionais que fazem a manutenção precisam ter capacitação específica e treinamento periódico, garantindo conformidade com normas de segurança do trabalho (como a NR-10 e a NR-35).

4.8 Segurança e Saúde no Trabalho

- 1) Compromisso da empresa com as normas da NR-04 (manutenção segura dos equipamentos) em que assegure condições seguras no ambiente de trabalho.
- 2) Seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos ou acidentes.
- 3) Exigir que empregadores adotem medidas preventivas para eliminar ou controlar riscos (como riscos de acidente com elevadores).
- 4) garante que a empresa tenha estrutura técnica para preservar a segurança e reforça a responsabilidade pela segurança é tanto do empregador quanto das empresas contratadas para serviços especializados, como a manutenção dos elevadores.
- 5) Programas internos da empresa de controle de riscos e prevenção de acidentes

4.9 **NR-07: comprovação** do estado de saúde dos empregados que exercem atividades de trabalho em altura, de acordo com o estabelecido na NR-07, devendo ser consideradas patologias que podem originar mal súbito e queda de altura, bem como fatores psicossociais; e apresentação de Permissão de Trabalho para atividades de trabalho em altura não rotineiras:

- 1) Declaração da empresa contratada de que mantém **PCMSO** ativo.
- 2) Comprovante de que os técnicos e engenheiros responsáveis pelos serviços estão com exames ocupacionais em dia:
 - a) Admisional
 - b) Periódico
 - c) Retorno ao trabalho
 - d) Mudança de função
 - e) Demissional
- 3) Programas complementares como o **PPRA** (agora substituído pelo PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos) também são documentos que reforçam a conformidade.;

4.9.1 Equipe Técnica

- Comprovante de capacitação dos técnicos (curso específico para manutenção de elevadores).
- Treinamento em NR-10 (segurança em instalações elétricas).
- Treinamento em NR-35 (trabalho em altura), se aplicável.
- Certificados que atestem a atualização periódica do treinamento da equipe.

4.10 Responsabilidade Técnica:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitida responsável técnico por cada serviço realizado.
- A execução dos serviços deve estar sob responsabilidade de engenheiro mecânico ou profissional da área tecnológica com atribuições compatíveis, com registro no CREA ou

CFT válido.

4.11. Serviços e Procedimentos

- Laudo técnico inicial com avaliação das condições dos equipamentos.
- Plano detalhado de manutenção preventiva (frequência e escopo dos serviços).
- Procedimento claro para atendimento corretivo emergencial.
- Relatórios periódicos das manutenções realizadas, assinados por responsável técnico.

4.12 Outros Itens Importantes

- Relação de peças e componentes originais que serão fornecidos.
- Garantia dos serviços e peças utilizadas.
- Prazo de atendimento em caso de emergência (idealmente 24 horas ou menos).
- Atendimento preferencial ou exclusivo a órgãos públicos (experiência prévia é um diferencial).

Requisitos técnicos gerais

Os principais requisitos para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição dos 12 (doze) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos, do Tribunal Regional Federal da 6^a Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, em regime de empreitada por preço global, incluindo manutenção preventiva e corretiva, garantia e assistência técnica. Os principais requisitos para a contratação são os seguintes:

Os principais requisitos para a contratação são os seguintes:

Capacidade Técnica: A empresa Contratada deverá possuir comprovada experiência e qualificação técnica na prestação de serviços de substituição e instalação de elevadores com antecipação de chamada (sistema de chamada antecipada), com equipe especializada e devidamente treinada, apta a realizar as atividades necessárias com segurança e eficiência. A comprovação de experiência prévia em contratos similares será exigida.

Certificação e Conformidade Legal: A empresa deverá estar regularizada junto aos órgãos competentes, com a devida inscrição no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT/MG) ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG) ou órgão equivalente, além de atender a todas as normas técnicas pertinentes à segurança e ao funcionamento de elevadores, como as estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações vigentes.

Garantia de Peças e Materiais: Todos os materiais, peças e componentes utilizados na manutenção dos elevadores deverão ser originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 12 meses, conforme especificações técnicas. A empresa deverá fornecer um cronograma de execução que contemple a substituição de peças desgastadas e a execução de reparos preventivos.

Prazo e Execução: A empresa deverá comprometer-se a realizar a prestação de serviços de substituição dos 12 (doze) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos, do Tribunal Regional Federal da 6^a Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, em regime de empreitada por preço global, incluindo manutenção preventiva, corretiva e preventiva dentro do prazo acordado, com início da prestação do serviço será após a comunicação da emissão da Nota de Empenho em até 10 (dez) dias. O prazo de execução para o Item 1 - substituição de 12 (doze) elevadores será de

24 meses corridos, conforme Anexo IX Cronograma Físico-Financeiro (1401072). Já o prazo previsto para a execução para o Item 2, considerando tratar-se de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, será de 03 (três) anos, prorrogável anualmente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Segurança e Normas Ambientais: A empresa Contratada deverá obrigatoriamente seguir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos profissionais envolvidos. Além disso, deverá garantir a correta destinação dos resíduos gerados, atendendo às normas ambientais pertinentes.

Relatórios e Acompanhamento: Durante o período de execução, a empresa deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, detalhando as manutenções realizadas, as peças substituídas e as intervenções feitas, para garantir transparência e acompanhamento adequado do serviço prestado, conforme itens abaixo:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deve ser elaborado e preenchido por engenheiro, responsável técnico pelos serviços;
- Laudo Técnico de Inspeção Anual, conforme exigido pela Lei Municipal nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 10.042, de 28 de outubro de 1999, que "dispõe sobre instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte.", com assinatura do responsável técnico legalmente habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT);
- Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências, padronizado, onde serão anotadas pelo responsável pela conservação as datas de sua realizações, os efeitos constatados, as peças substituídas e os serviços realizados;
- Relatório de Ocorrências e Disponibilidade assinado pelo responsável técnico;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do serviço contratado assinado pelo responsável técnico.

Reajuste: Os preços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores, contados da data-base do orçamento estimado (Julho/2025). O **IPCA** foi escolhido por ser o índice oficial de inflação do país, amplamente reconhecido pelos órgãos de controle, de fácil acompanhamento e que assegura o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com transparência e segurança jurídica.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

5. Código de item: CATSER 3557

6. Quantidade total estimada da contratação:

Quantidade total estimada do Item 1: Prestação de serviços de substituição dos 12 (doze) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos.

Quantidade total estimada do Item 2: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 12 (doze) elevadores.

7. Valor total estimado da contratação: R\$ 10.014.875,94 (dez milhões e quatorze mil e oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Substituição dos 12 (doze) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos para os edifícios da CONTRATANTE em Belo Horizonte (MG), em regime de empreitada por preço global, incluindo garantia e assistência técnica descritas no Termo de Referência.	GLOBAL	01	R\$ 9.602.075,94	R\$ 9.602.075,94
2	Manutenção preventiva e corretiva ANUAL de 12 (doze) elevadores, instalados nos imóveis ocupados pelo TRF6 e pela SSJBH, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições e características descritas no Termo de Referência.	ANUAL	03	R\$ 137.600,00	R\$ 412.800,00

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 10.014.875,94
-----------------------------	----------------------

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa do valor total da contratação, foi realizada pesquisa de mercado com empresas fabricantes, precedida de vistorias técnicas nos edifícios a serem contemplados. As seguintes empresas apresentaram orçamentos formais:

- Atlas Schindler (1401083);
- TKE Elevadores (1401090);
- ONE Elevadores (1401088);
- Pesquisa Banco de Preços (1246328).

O valor estimado da contratação foi obtido com base na média aritmética dos valores acima listados, e calculada conforme Planilha Análise de Preços (1409828) e Planilha Estimativa de Preços (1401060).

Estimativas das quantidades para a contratação

As estimativas das quantidades referentes à solução, em sua totalidade, encontram-se detalhadas nos documentos que compõem as Especificações técnicas Anexo I – Especificação Técnica Elevadores Edifício Antônio Fernando Pinheiro -AFP (1401012), Anexo II – Especificação Técnica - Elevadores Edifício Euclides Reis Aguiar - ERA (1401026) e Anexo III - Elevadores Edifício Oscar Dias Corrêa - ODC (1401047), Anexo VII - Planilha Estimativa de Preços (1401060) e Anexo IX - Cronograma Físico Financeiro (1401072), incluindo manutenção e assistência técnica, conforme consultoria técnica apresentada nos autos do PAe/SEI (0016231-18.2024.4.06.8000), elaborada pela empresa VTC Consultoria em Transporte Vertical Ltda.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram realizados levantamentos de preços no site oficial do Banco de Preços (1246328). No entanto, como a pesquisa inicial foi realizada com quantitativos diferentes dos necessários para a nossa demanda, consideramos essencial ampliar a amostra, com foco em valores mais próximos da realidade do serviço a ser contratado.

Dado que o serviço requerido não possui uma composição específica no Banco de Preços, foi necessário recorrer a uma pesquisa adicional diretamente com empresas fornecedoras. O objetivo foi obter valores mais representativos do mercado local e das contratações públicas em andamento.

Para estabelecer um parâmetro de preços adequado, foram coletados orçamentos com fornecedores do mercado, cujos valores estão consolidados na Planilha de Análise de Preços, que acompanha este levantamento.

A Planilha Análise de Preços (1409828) e Planilha Estimativa de Preços (1401060) contém todos os valores obtidos e apresentados para análise comparativa.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor para a contratação do serviço é de R\$ 10.014.875,94 (dez milhões e quatorze mil e oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), como descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Substituição dos 12 (doze) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos para os edifícios da CONTRATANTE em Belo Horizonte (MG), em regime de empreitada por preço global, incluindo garantia e assistência técnica descritas no Termo de Referência.	GLOB AL	01	R\$ 9.602. 075,94	R\$ 9.602. 075,94
2	Manutenção preventiva e corretiva ANUAL de 12 (doze) elevadores, instalados nos imóveis ocupados pelo TRF6 e pela SSJBH, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, bem como de todos os materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições e características descritas no Termo de Referência.	ANUA L	03	R\$ 137.60 0,00	R\$ 412.80 0,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 10.014 .875,9 4

Para estabelecer um parâmetro de preços adequado, foram coletados orçamentos com fornecedores do mercado, cujos valores estão consolidados na Planilha de Análise de Preços (1409828) e Planilha Estimativa de Preços (1401060), que acompanha este levantamento.

A Planilha Análise de Preços (1409828) e Planilha Estimativa de Preços (1401060) contém todos os valores obtidos e apresentados para análise comparativa.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A contratação deverá utilizar como parâmetro fundamental o Processo SEI nº 0016231-18.2024.4.06.8000, contrato nº 078/2024 de prestação de consultoria técnica especializada para realização de vistoria técnica, com emissão de laudo e elaboração de documentação técnica visando à contratação de modernização ou reparos necessários e suporte técnico durante o processo licitatório da modernização/reparos nos elevadores, que celebram entre si o Tribunal Regional Federal da 6ª Região e a empresa **VTC Consultoria em Transporte Vertical Ltda.**

A solução, em sua integralidade, encontra-se detalhada nos documentos que compõem as Especificações técnicas Anexo I – Especificação Técnica Elevadores Edifício Antônio Fernando Pinheiro -AFP (1401012), Anexo II – Especificação Técnica - Elevadores Edifício Euclides Reis Aguiar - ERA (1401026) e Anexo III - Elevadores Edifício Oscar Dias Corrêa - ODC (1401047), Anexo VII - Planilha Estimativa de Preços (1401060) e Anexo IX - Cronograma Físico Financeiro (1401072), incluindo manutenção e assistência técnica, conforme consultoria técnica apresentada nos autos do PAe/SEI (0016231-18.2024.4.06.8000), elaborada pela empresa VTC Consultoria em Transporte Vertical Ltda.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

1. Objeto da contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar mobilidade e acessibilidade adequadas aos usuários das edificações do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, de forma padronizada e integrada.

Em razão das peculiaridades técnicas dos equipamentos e acessórios, da necessidade de padronização estética e tecnológica e das interações entre os sistemas, torna-se indispensável o agrupamento em lote único, a fim de evitar incompatibilidades e eventual mau funcionamento dos conjuntos tecnológicos a serem instalados.

2. Justificativa técnica para o lote único

Trata-se de serviços de complexidade regular, a serem executados em prédios próximos, envolvendo soluções que demandam uniformidade técnica e estética. O projeto foi desenvolvido no âmbito do contrato nº 0016231-18.2024.4.06.8000 / contrato nº 078/2024, firmado com a empresa VTC Consultoria em Transporte Vertical Ltda., que elaborou laudos e documentação técnica visando à modernização/reparo dos elevadores.

Nessa conjuntura, não se verifica vantajosidade na participação de consórcios ou cooperativas, uma vez que as equipes devem seguir metodologias uniformes de execução. A separação em lotes acarretaria riscos à compatibilidade técnica, podendo comprometer tanto a qualidade dos serviços quanto a garantia dos equipamentos.

Além disso, como o contrato inclui manutenção preventiva e corretiva, o parcelamento poderia levar à atuação simultânea de diversas empresas, gerando

gestão contratual fragmentada, esforços duplicados e maior risco de falhas operacionais.

3. Fundamentação legal

Nos termos do art. 40, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, como regra, promover a divisão do objeto em itens, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Todavia, o §1º do mesmo artigo prevê a possibilidade de não parcelamento, desde que haja justificativa técnica ou econômica devidamente circunstanciada nos autos.

Esse entendimento é reforçado pela jurisprudência do TCU:

- Acórdão 1.214/2013 – Plenário: o parcelamento não pode comprometer a funcionalidade, a padronização ou a garantia da execução integral do objeto.
- Acórdão 2.471/2018 – Plenário: a decisão de não parcelar é legítima quando justificada pela necessidade de integração e continuidade dos serviços.
- Acórdão 2.802/2013 – 1ª Câmara: o não parcelamento é válido quando a divisão inviabiliza a adequada execução contratual ou gera dificuldades de responsabilização futura.

4. Justificativa do regime de execução – Empreitada por preço global

Nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e em atendimento ao Acórdão nº 1977/2013 – TCU/Plenário, adota-se o regime de empreitada por preço global, tendo em vista que:

- O projeto básico detalhado permite definição prévia e precisa das quantidades e especificações dos serviços e insumos necessários.
- O objeto não apresenta imprecisão relevante de quantitativos, ao contrário do que ocorre em obras de reforma, manutenção rodoviária ou movimentação de terra, sendo tecnicamente adequado à contratação por preço global.
- O regime transfere ao contratado os riscos de pequenas variações quantitativas, reduzindo a necessidade de aditivos, assegurando maior previsibilidade financeira e simplificação da gestão contratual.
- As medições e pagamentos serão realizados com base em cronograma físico-financeiro, garantindo objetividade e transparência na liquidação das despesas.
- A centralização em preço global contribui para a unidade de responsabilidade, a padronização tecnológica e a segurança jurídica na execução contratual.

Assim, resta devidamente motivada a escolha da empreitada por preço global como o regime mais adequado, econômico e vantajoso à Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

5. Elementos técnicos que desaconselham o parcelamento

- Interdependência dos serviços: tanto a substituição dos elevadores quanto a manutenção preventiva e corretiva incidem sobre os mesmos equipamentos e exigem coordenação técnica integrada. Dividir a execução entre empresas distintas comprometeria a rastreabilidade, a continuidade das soluções e a validação das garantias.
- Unidade de responsabilidade e garantia: a manutenção corretiva prioritária requer garantia integral da empresa responsável. Se houvesse mais de uma contratada, haveria conflitos de responsabilização em caso de falhas.
- Eficiência e economia de escala: a centralização em único contratado reduz custos administrativos, evita deslocamentos duplicados e assegura prazos de resposta mais céleres, sobretudo em situações emergenciais.
- Padronização técnica e histórico de manutenção: a gestão por uma única empresa garante conhecimento acumulado sobre os equipamentos, favorecendo intervenções eficazes e seguras.

6. Justificativa acerca do motivo de se enquadrar como serviços especiais de engenharia

Recomenda-se que esta licitação seja efetuada na modalidade concorrência (Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma eletrônica (Art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço (Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), visto se tratar de contratação de serviços especiais de engenharia, aqueles que envolvam complexidade técnica ou singularidade, demandando elaboração de projeto específico e fiscalização mais rigorosa.

7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, pois comprometeria a uniformidade técnica e estética, geraria riscos à garantia e à qualidade dos serviços e acarretaria dificuldades na gestão contratual e na responsabilização de falhas.

Assim, a contratação deve ocorrer em lote único, pelo critério de menor preço global e sob regime de empreitada por preço global, assegurando economia de escala, eficiência operacional, padronização e plena responsabilização contratual.

Trata-se, portanto, de objeto indivisível, em que os serviços e insumos são correlatos e complementares, justificando a adjudicação conjunta. Tal opção encontra respaldo no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, nos acórdãos do TCU e na Súmula nº 247 do TCU, que admite a adjudicação por preço global sempre que o parcelamento puder comprometer a padronização, a economia de escala ou a execução integral do objeto.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação promoverá o atendimento aos preceitos legais vigentes, em especial quanto as normas de acessibilidade.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a substituição completa dos sistemas elétricos e mecânicos, abrangendo o quadro de comando, casas de máquinas, portas de pavimento e cabines, cabos de manobra, limites, operador e painéis de porta. Adicionalmente, a modernização contemplará adaptações para acessibilidade de Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), bem como a renovação visual das cabines e a sinalização dos andares, proporcionando maior conforto e usabilidade aos usuários.

A modernização integral dos 12 elevadores garantirá maior segurança, confiabilidade e eficiência operacional, minimizando riscos à integridade física dos usuários e dos profissionais envolvidos na manutenção dos equipamentos. Além disso, proporcionará um serviço adequado às demandas atuais, alinhado às normas de acessibilidade e aos avanços tecnológicos disponíveis no mercado.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição dos 12 (doze) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, em regime de empreitada por preço global, incluindo manutenção preventiva e corretiva, garantia e assistência técnica.

Além disso, a manutenção preventiva atuará de modo a minimizar o desgaste decorrente do uso diário, afastando a possibilidade dos equipamentos se tornarem inservíveis ou irrecuperáveis em curto espaço de tempo, e também assegurará que os mesmos operem em condições seguras, evitando acidentes.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Dever-se-á adotar as seguintes providências antes da assinatura do contrato:

1. Designação Formal de Gestor e Fiscal de Contrato

- Nomeação de servidores responsáveis pela **gestão e fiscalização técnica, administrativa e financeira** do contrato, conforme suas atribuições e competências.
- Registro da designação por meio de **portaria ou despacho interno**, com inclusão no processo administrativo.

2. Capacitação e Orientação dos Fiscais

- Realização de **orientação técnica prévia** com os servidores designados, abordando:
 - obrigações contratuais da contratada;
 - critérios de medição e aceitação dos serviços;

- registro de ocorrências e aplicação de penalidades.
- Disponibilização de **guias ou checklists** para apoio à fiscalização dos serviços de manutenção predial com foco em elevadores.

3. Inspeção Técnica Prévia pela Contratada

- Agendamento de **vistoria técnica obrigatória nas dependências da Seção Judiciária**, a ser realizada pela empresa contratada, antes do início efetivo dos serviços.
- Emissão de **relatório inicial de inspeção** com diagnóstico dos equipamentos, plano de execução da manutenção e cronograma inicial de visitas preventivas.

4. Atendimento à NR-35 (Trabalho em Altura) e Normas de Saúde e Segurança

- Exigência, na fase de execução, de **documentação comprobatória** de que os trabalhadores envolvidos na manutenção:
 - são **treinados conforme a NR-35** (Trabalho em Altura);
 - utilizam **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** certificados;
 - possuem **exames médicos ocupacionais vigentes**, conforme a NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO).
- Solicitação de **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)** ou equivalente atualizado pela empresa.

5. Verificação de Regularidade da Contratada

- Antes da assinatura do contrato, verificação documental da contratada quanto à:
 - **regularidade fiscal e trabalhista**;
 - **certidões de habilitação jurídica e técnica**;
 - **comprovação de aptidão técnica** específica para manutenção de elevadores.

E não menos importante, a fiscalização da contratação será realizada pela Seção de Administração Predial, em conjunto o profissional especializado para realizar acompanhamento, consultoria e assessoria à fiscalização dos contratos de manutenção preventiva e corretiva, e de modernização de elevadores instalados nos edifícios Antônio Fernando Pinheiro - AFP (4 elevadores), Euclides Reis Aguiar - ERA (4 elevadores) e Oscar Dias Corrêa - ODC (4 elevadores) do Tribunal Regional Federal da 6^a Região e Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do processo PAe-SEI 0000816-58.2025.4.06.8000.

Conclusão:

Essas medidas visam garantir o cumprimento das condições contratuais, a segurança dos trabalhadores e usuários, o atendimento à legislação vigente e a mitigação de riscos operacionais e jurídicos durante a execução do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Vinculado às contratações dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores dos edifícios ODC (4 elevadores), AFP (4 elevadores) e ERA (4 elevadores), bem como ao contrato de modernização dos elevadores do edifício ODC.

Manutenção preventiva e corretiva:

Contrato nº 071/2022 (0111121) - One Elevadores (Ed. AFP) - SEI 0005298-68.2022.4.01.8008.

Contrato nº 050/2025 (1260846) - TK Elevadores Brasil LTDA (Ed. ERA) - SEI 0006379-33.2025.4.06.8000.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º, inciso XII, que trata da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação deverá atender aos seguintes critérios e exigências de sustentabilidade ambiental, com base no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do CJF e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Recolhimento e descarte de óleo lubrificante usado ou contaminado: A Contratada deverá realizar a coleta, manuseio e destinação adequada do óleo lubrificante utilizado nas manutenções, bem como de seus resíduos e embalagens, observando os seguintes procedimentos:

a) Recolher os óleos usados ou contaminados de forma segura, utilizando recipientes adequados e resistentes a vazamentos, armazenados em local apropriado, a fim de evitar contaminações ambientais;

b) Evitar a mistura dos óleos com substâncias como combustíveis, solventes, produtos químicos ou água, de forma a garantir sua reciclagem;

c) Destinar o material exclusivamente a ponto de coleta ou coletor autorizado, mediante:

c1) Apresentação de autorizações do órgão ambiental competente e da agência reguladora do setor de petróleo;

c2) Emissão e apresentação do Certificado de Coleta, sempre que solicitado.

Descarte de componentes substituídos: A Contratada será responsável, sem ônus adicional para o contratante, pelo descarte ambientalmente correto de: peças, acessórios, equipamentos, combustíveis, e baterias (observada a Resolução CONAMA nº 401/2008, com alterações da Resolução nº 424/2010), em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

Gestão de resíduos decorrentes da execução contratual: Será de

responsabilidade exclusiva da contratada a destinação final adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo: materiais consumíveis, peças substituídas, e embalagens e outros resíduos correlatos.

Normas e regulamentações complementares: A Contratada deverá observar, no que couber, a seguinte legislação e normatização aplicável à sustentabilidade ambiental em contratações públicas:

- a) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 – critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, serviços e obras;
- b) Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Normas INMETRO e ISO 14000 – sistemas de gestão ambiental;
- d) Lei nº 9.605/1998 – sanções penais e administrativas por danos ambientais;
- e) Decreto nº 2.783/1998 – proibição de aquisição de produtos com Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO);
- f) Decreto nº 6.514/2008 – infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;
- g) Decreto nº 6.686/2008 – complementação ao Decreto nº 6.514/2008;
- h) Decreto nº 10.936/2022 – regulamentação da Lei nº 12.305/2010;
- i) Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações – gestão de resíduos da construção civil;
- j) NBR 15112 – diretrizes para áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e volumosos.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a unidade requisitante;
- A análise de mercado demonstra haver diversos fornecedores no mercado nacional capazes de atender aos serviços a serem contratados;
- Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.
- A contratação possibilitará o pleno funcionamento dos elevadores propiciando não só comodidade, mas, sobretudo, o cumprimento de uma obrigação legal e uma necessidade social. Os elevadores garantem acessibilidade, segurança, eficiência e conformidade com as normas, além de reforçar o compromisso do órgão com a inclusão e bem-estar de todos os cidadãos.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barroso de Macedo, Supervisor(a) de Seção**, em 29/09/2025, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1439525** e o código CRC **311BE8F6**.